

EMENDA Nº 01

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.340 de 7 de junho de 2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar pelo Município de Timóteo para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências”, a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao §1º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º O processo de consulta prévia popular será organizado pelo Conselho municipal da Educação.”

- Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º. A absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais pelo Município de Timóteo dependerá de análise prévia pelo Conselho Municipal de Educação, devendo ser observado, para tanto, o disposto no art. 2º §1º desta Lei.

***Parágrafo único** – Havendo obrigatoriedade da absorção do ensino na rede municipal pelo município em virtude de lei, as medidas de participação popular servirão para dar publicidade a mudança, visando o amplo entendimento da população afetada e da Administração escolar.*

Sala das Sessões, 1º de julho de 2021.

Reygler Max

Líder do PSB

Adriano Alvarenga

Líder de Bloco

Vinicius Bim

Líder de Bloco

Wladimir Careca

Líder de Bloco